



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental – IBRAM**  
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**N. 021/2009**  
**3ª Via - Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **CENTRAL PARK DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 01.012.151/0001-22, objeto do **Processo n.º 190.000.549/2002**.

**– DA LOCALIZAÇÃO:**

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, está licenciada para a **QUADRA 05 RUA 312 LOTES 2 a 6 – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Instalar canaletas coletores ao redor das descargas seladas à distância respeitando a distância máxima da borda da descarga até a borda do canaleta de 50 cm, estes canaletes deverão estar ligados ao sistema separador de Água e Óleo (**prazo de 30 dias**);
2. Instalar canaletes na área de lavagem de veículos (**prazo 15 dias**);
3. Substituir o tambor utilizado para armazenar óleo queimado, por tanque aéreo (**prazo 15 dias**);
4. Apresentar, **anualmente**, Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, a **partir de 03/06/2009**, quando vence o último teste apresentado;
5. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento e lavagem de veículos;
6. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e unidades de filtragem;  
Realizar manutenção periódica no sistema separador de água e óleo – SAO, em intervalos não superiores a **15 (quinze) dias**, conforme orientação da CAESB;
8. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, imediatamente, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO;
9. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento no sistema separador de água e óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, e encaminhar ao IBRAM;
10. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
11. O óleo gerado após o processo de separação no SAO deverá ser recolhido por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
12. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
14. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou

reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;

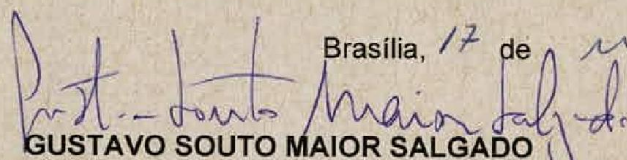
15. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
17. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes;
18. **Em 2014**, o interessado deverá requerer a Licença de Instalação para realizar a troca dos tanques de combustível e as adequações necessárias, de acordo com as normas técnicas atuais da ABNT;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
21. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
22. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

**ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.**

Brasília, 17 de maio de 2009.  


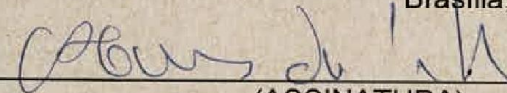
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**

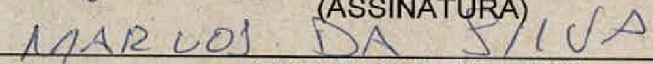
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM**  
**Presidente**

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Brasília, 17 de maio de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)